

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.728

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Agosto de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.383, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta a Lei nº 9.430, de 14 de julho de 2011, que trata da obrigatoriedade das Empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória, nos contratos decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta do Estado da Paraíba, cláusula que assegure reserva de até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes na contratação de obras e de serviços, para sentenciados que estejam em regime semiaberto, aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Serão beneficiados pela reserva de vagas tratada no artigo anterior:

I – egresso do sistema penitenciário, assim considerado para os fins deste Decreto:
 a) o que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do artigo 26 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

b) o que esteja no gozo do benefício de Livramento Condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do Artigo 26 e Artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações posteriores e Artigo 83 e seguintes do Código Penal;

II – o que cumpre pena em regime semiaberto ou aberto, nos termos do artigo 33
e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores c/c o parágrafo único do artigo 19,
§ 1º do artigo 82, artigos 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução;

III – o favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena - "SURSIS", regulada pelo artigo 77 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores, e artigo 156 e seguintes da Lei de Execução Penal;

IV-o condenado a penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores, ou contemplado com o benefício da transação penal, oferecido e aceito conforme dispõe o artigo 76 e seus §§ da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações posteriores;

V-o anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada extinta nos termos do artigo 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores e artigos 187 a 193, da Lei de Execução Penal.

Art. 2º À Gerência Executiva de Ressocialização – GER da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, em conjunto com as Varas de Execuções Penais do Tribunal de Justiça da Paraíba, caberá a fiscalização, a triagem e a disponibilização dos nomes e dados do sentenciados, de acordo com o artigo anterior, passíveis de serem beneficiados por este Decreto.

Art. 3º À Gerencia Executiva de Ressocialização – GER da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, caberá a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A Controladoria Geral do Estado deverá obrigatoriamente exigir, no ato do registro dos contratos decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, certidão expedida pela Gerência Executiva de Ressocialização da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, atestando que o contrato encontra-se em consonância com a obrigação imposta por este Decreto.

Art. 5º Para o cumprimento da obrigação no Art. 1º, a empresa contratada solicitará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviço ou execução de obra, em formulário por escrito direcionado à Gerência de

Ressocialização, os nomes dos beneficiados e futuros contratados, contendo a quantidade e as características dos serviços dos trabalhadores.

Preço: R\$ 2,00

Art. 6º No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do requerimento da Contratada, em que especificará a quantidade e as características dos serviços que serão prestados pelos trabalhadores, a Gerência de Ressocialização está obrigada a fornecer, por escrito, a relação solicitada.

Art. 7º Caso a empresa contratada tenha interesse em entrevistar/selecionar o preso, uma comissão de trabalho formada por membros da unidade penal em que se encontra o trabalhador e da GER/SEAP acompanhará o processo de seleção, sendo esta agendada previamente com o diretor da unidade penal e a coordenação da GER/SEAP.

Art. 8º O não cumprimento desta obrigação, por parte da Contratada, importará rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, com as conseqüências previstas na Lei nº 8666/93.

Art. 9º As empresas que atualmente já estejam contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Estado poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente às disposições deste Decreto.

Art. 10. Compete à GER/SEAP certificar-se de que as características profissionais e psicossociais dos trabalhadores contratados, nos termos deste Decreto, sejam compatíveis com as atividades requeridas pelo Contratado e necessárias à fiel e eficiente execução do contrato firmado com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado.

Art. 11. Se a complexidade da obra ou serviço impedir a aplicação das disposições aqui contidas ou houver indisponibilidade de mão-de-obra com as especificações requeridas pela contratada, tal limitação deverá ser imediatamente esclarecida e justificada por instrumento escrito junto à GER/SEAP, a qual terá a prerrogativa de aceitação das justificativas apontadas, elaborando relatório fundamentado que exonerará a contratada da obrigação deste Decreto.

Parágrafo único. A obrigação prevista no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos contratos destinados aos serviços de tecnologia da informação, telefonia, segurança, vigilância ou custódia, bem como àqueles contratos de prestação de serviço que sejam dispensados pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, de forma fundamentada.

Art. 12. As formalidades da contratação, bem como as obrigações da contratada em relação aos trabalhadores de que trata este Decreto serão instrumentalizados por regulação específica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIIO

Governador

DECRETO N° 32.384, DE $\,$ 29 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os procedimentos para contratação de trabalhadores oriundos do sistema prisional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Todos os procedimentos necessários a contratação da mão de obra de trabalhadores oriundos do sistema prisional do Estado da Paraíba, seja por empresas privadas ou por órgãos públicos que pertençam a Administração Publica Direta ou Indireta serão regidos pela legislação específica e por este Decreto.

Art. 2º Caberá à Gerência Executiva de Ressocialização, integrante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, o desenvolvimento de toda a política organizacional, bem como a coordenação e a fiscalização do cumprimento de todos os procedimentos para

contratação de trabalhadores oriundos do sistema prisional.

Art. 3º Na contratação de mão-de-obra oriunda do sistema prisional, a empresa privada ou órgão público assinará, junto à Gerência Executiva de Ressocialização, Termo de Compromisso de Abertura de Vagas para trabalhadores oriundos do sistema prisional e deverá dispor da seguinte documentação para controle e fiscalização de sua atividades:

- a) Projeto e Plano de Trabalho com Cronograma;
- b) Cópia de Ato de Nomeação de Representante Legal do Órgão Público;
- c) Cópia do Contrato Social da empresa e suas alterações;
- d) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal; Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e União;
- e) Cópia autenticada do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;
- f) Cópia autenticada de comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público ou empresa privada;

Art. 4º A seleção da mão-de-obra de trabalhadores oriundos dos sistema penal será regida pelos seguintes critérios:

- a) Grau de Escolaridade;
- b) Trabalho interno não remunerado;
- c) Trabalho interno remunerado;
- d) Ter demonstrado interesse pelo trabalho;
- e) Maior vulnerabilidade social;
- f) Qualificação, quando exigido pela empresa;
- g) Conduta social ou carcerária.

Parágrafo único. Caso a empresa/instituição tenha interesse em entrevistar/ selecionar o sentenciado, uma comissão de trabalho formada por membros da unidade penal em que se encontra o trabalhador e da GER acompanhará o processo de seleção, sendo esta agendada previamente com o diretor da unidade penal e a coordenação da GER.

Art. 5º A empresa ou órgão público responsável pela contratação do sentenciado será responsável pela formação permanente e continuada dos selecionados para o trabalho.

Art. 6º A Gerência Executiva de Ressocialização deverá dispor de banco de dados com todas as informações pessoais necessárias a contratação do candidato ao trabalho, oriundos do sistema prisional, sendo estas de caráter sigiloso e devendo ser repassadas exclusivamente após a seleção do sentenciado pelo contratante.

Art. 7º A remuneração dos trabalhadores será efetuada através de depósitos em conta corrente, sendo que serão abertas duas contas correntes: uma para depósito do salário do apenado e outra para depósito de parte da remuneração que irá constituir o pecúlio para recebimento ao término do cumprimento da pena.

\$ 1° A distribuição da remuneração do trabalhador sentenciado que esteja cumprindo pena será efetivada da seguinte forma:

a) 11% (onze por cento) do valor da remuneração será descontado para pagamento de INSS, o qual será recolhido através da guia GFIP, que deverá ser repassada à GER mediante protocolo de entrega, após o adimplemento;

b) 5% (cinco por cento) do valor da remuneração paga ao apenado será

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite SUPERINTENDENTE José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

LÚCIO FAICÃO EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 40	00,00
Semestral	R\$ 20	00,00
Número Atrasado	R\$	3.00

descontado para pagamento do FRP (Fundo de Recuperação dos Presidiários) o qual será depositado junto à conta bancária do Fundo, identificada no termo de contrato ou convênio;

- c) 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração será depositado em conta-corrente aberta para este fim, em nome de cada trabalhador/apenado
- d) 24% (vinte e quatro por cento) do valor da remuneração será depositado em conta-corrente que irá compor um pecúlio a ser sacado pelo trabalhador/sentenciado exclusivamente após a extinção da sua punibilidade por cumprimento da pena.
- **§ 2º** Fica terminantemente proibido o pagamento em espécie da remuneração dos trabalhadores que estejam ainda cumprindo pena, bem como a confecção de vales e adiantamentos de salários por parte da contratante.
- § 3º Todos os comprovantes de recolhimentos e de depósitos efetuados, conforme instruções acima, deverão ser obrigatoriamente repassados à GER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de pagamento de salários, mediante assinatura de livro de protocolo específico para esse fim.

Art. 8º O valor da remuneração dos trabalhadores benficiados por este Decreto não será nunca inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único. A contratante efetuará o pagamento dos salários dos trabalhadores de que trata este Decreto até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único. O não pagamento de salário do preso trabalhador implicará a rescisão imediata do contrato ou convênio, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 9º As demais questões pertinentes ao trabalho dos beneficiados por este Decreto seguirão o que regulamenta a CLT, desde que os trabalhadores contratados sejam egressos do sistema penal, sendo considerados assim em conformidade com art. 26 da LEP.

Parágrafo único. Caso os trabalhadores ainda permaneçam cumprindo pena, a regulamentação dos serviços destes, onde este Decreto for omisso, será efetuada mediante resolucões publicadas pela GER.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

29 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINIIO
GOVERNADO

Ato Governamental nº 4.385

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei n° 7.860, de 11 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Acompanhamento e Controle, Símbolo DS-2, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 4.386

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **OTAVIANA LUIZA ABATH COUTINHO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Casa Militar do Governador, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.387

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, KATERINNE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 169.191-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.388

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSENICE FRANCISCA SILVA SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.389

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DAILSON BATISTA DE ANDRADE**, matrícula nº 138.415-5, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Operações de Inteligência, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.390

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Operações de Inteligência, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.391

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MARIA JOSÉ RIBEIRO DINIZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.392

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear LANNA PAULA PONTES NEPOMUCENO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.393

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FONSECA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 4ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

Ato Governamental nº 4.394

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear REBECA OLIVEIRA SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MAX CHATEAUBRIAND AZEVEDO, nomeado para o cargo de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, através do AG 3991 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de julho de 2011.

Ato Governamental nº 4.396

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARLON DE VASCONCELOS AZEVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 4.397

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DO CARMO CALADO ARAÚJO, matrícula nº 154.044-1, do cargo em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.398

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA GORETT ROLIM DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.399

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VERA LÚCIA LINS CAVALCANTI DE MELO, matrícula nº 152.084-9, do cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.400

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANA MARIA DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 4.40

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VERA LUCIA VILAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 152.907-2, do cargo em comissão de Gerente do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental no 4.402

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LUCIANA VELOSO RIBEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - PROMED, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.403

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA GOMES SARMENTO, matrícula nº 170.430-3, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.404

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **FABIANA FERREIRA VIEIRA QUEIROGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde

Ato Governamental nº 4.405

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JAIME DA COSTA PEREIRA FILHO, matrícula nº 074.594-4, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.406

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HILDA MOREIRA MARQUES, matrícula nº 159.074-0, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Picuí, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.407

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, SÁTIRO ALMEIDA DE MACEDO, matrí-

cula nº 089.394-3, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Itabaiana, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.408

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DIEGO BEZERRA MARTINS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Finanças da Primeira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.409

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **LUIZ AURICLELSON ANTAS MIGUEL**, nomeado para o cargo de Coordenador da 3ª Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, através do AG 4183, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de agosto de 2011.

Ato Governamental nº 4.410

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto n° 12.683, de 29 de setembro de 1988.

R E S O L V E nomear BRUNNO MICHILES MARQUES DA FONSECA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da 3ª Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

Ato Governamental nº 4.411

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LUIS AURICLELSON ANTAS MIGUEL, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice- Diretor da EEEF PROF° ITAN PEREIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.412

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de DOUGLAS MURILO NOGUEI-RA DA SILVA, nomeado para o cargo de Comissário de Polícia da Décima Regional de Polícia Civil, através do AG 3817, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2011.

Ato Governamental nº 4.413

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **RENATA DE ARAÚJO BARBOZA,** Servidor Público, Matrícula nº 168.212-1 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Décima

Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.414

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RODRIGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 157.026-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor EEEF LUIZ MARIA DE FRANCA, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.415

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ELZA MARIA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor EEEF LUIZ MARIA DE FRANCA, no Município de Mari, Símbolo CVE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.416

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar FÁBIO DE MELO CARTAXO, matrícula nº 166.386-1, de responder pelo cargo de Secretário da EEEF ANATILDES AIRES DE MOURA, no Município de Patos, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.417

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **GORGONIO MAURICIO DA NÓBREGA**, matrícula nº 165.339-3, de responder pelo cargo de Diretor da EEEF ANATILDES AIRES DE MOURA, no Município de Patos, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.418

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto da Lei nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e no Decreto nº 25.344, de 15 de setembro de 2004,

R E S O L V E nomear APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL como membro nato do Conselho Estadual de Educação, junto a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, representando a Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Estado da Educação, em substituição ao ocupante atual, até o término do mandato.

Ato Governamental nº 4.419

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.234, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE nomear ANTONIO EDUARDO CUNHA e ELIAS MARQUES FERREIRA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Estadual de Saúde, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 4.420

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar para integrar a Comissão de redação de Decreto acerca da Lei nº 8.657, de 10 de setembro 2008 – Programa Gol de Placa, os seguintes Servidores Públicos Estaduais:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Eliane Leal de Almeida	147.136-8	Controladoria Geral do Estado
Jair Moreira Lima	145.955-4	Secretaria de Estado da Receita
Heron de Camargo	166.724-6	Secretaria de Estado da
		Juventude, Esporte e Lazer
Jovino Machado da Nóbrega Neto	154.485-3	Consultoria Jurídica do Governo

RICARDO VIEIRA COUTINIO

Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 364

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11014021-4,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **PAULO SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 157.492-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Mestrado em Física, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/PB, no período de agosto de 2011 a janeiro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 365

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11010154-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **SAULO LUIS CAPIM**, Professor, matrícula nº 158.903-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio de 2011 a agosto de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 366

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11016541-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, da servidora **MARIA ELISABETH S. DE ANDRADE**, Assistente Técnico, matrícula nº 661.639-9, lotada na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' - FUNDAC, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1° da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 370

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1°, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11010299-1,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Associação dos Servidores Públicos no Estado da Paraíba – ASPEP, do servidor **HUMBERTO JERONIMO LEITE**, matrícula nº 74.126-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período de outubro de 2011 a outubro de 2015, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

Secretaria de Estado da Receita

RESENHA N° 055/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0691042011-0	TEREZINHA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS — DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0976562011-0	JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1083602011-1	CARMEN DE FATIMA Q DE SA BENEVIDES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0873642011-5	PALLAS TRADING IMPORTAÇÕES TEXTEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0890612011-7	MARLUCE ANACLETO DE ARRUDA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0873522011-2	OLGA MESQUITA MELO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0966672011-6	FRANCISCO NUNES FEITOZA JUNIOR	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0947712011-1	DANIEL GONÇALVES ROLIM	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0870362011-5	JOBIA MARIA DA CUNHA RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0930632011-6	REGINA ELIZABETH MACIEL FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0870442011-0	RODRIGO ALBUQUERQUE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0647152011-5	HERBERT SCHAFER	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1027852011-1	DOLORES ESTER SUASSUNA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0951852011-9	FRANCISCO DE ASSIS SANT ANNA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0973542011-2	LUCIA BENEVIDES CERIANI	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1029112011-3	EDNA FATIMA MADRUGA ESTRELA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1038672011-8	MALBA COELLI PAULINO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1009752011-0	ANA RAQUEL PEDROSA DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1004382011-5	JOSEILTON BARBOSA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0959772011-6	MIGUEL TEODOSO PESSOA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
	SEVERINO SOLANO DE ANDRADE FILHO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1002522011-0	CENTRO DE REALIZAÇÕES SOCIAIS E ECOLOGICAS VIDA NORDESTE	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O ICMS – ISENCÃO DE ICMS	CONSULTA FISCAL
	ERTON RODRIGO LINHARES COELHO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O	CONSULTA FISCAL
1029312011-0	ECLIPSE TRANSPORTES LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0756392011-0	GRAFICA J B LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1100272011 0	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
08 / / /52011 -41	JUY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933912011-6	PVC CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933752011-7	F8 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0701042011-3	DIAMANTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0912752011-0	S A INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0931962011-3	EOCE CONSTRUÇÃO E EMPRRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0940002011-0	JS CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0912802011-1	AMBIENTAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
	CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0819772011-8	CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0427052011-6	CLARO S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0427172011-9	CLAPO S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO

0279862011-2	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1138572009-3	FRANCISCO EDILSON VIEIRA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1223232010-3	TNL PCS S/A	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
0881622011-2	PIERRE JUNHO TRINDADE XAVIER	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0949442011-0	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0298532011-9	REMMING ADMINISTRADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0123422011-3		REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	DEFERIMENTO
0298722011-1	E & E CONSTRUÇÕES E	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0932042011-4	JSL CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0930812011-4	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1068322008-0	LTDA SOCIEDADE COMERCIAL E	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
	IMPORTADORA HERMES S/A ARCOS DOURADOS COMERCIO DE		CASSAÇÃO
0957012011-8	ALIMENTOS LTDA TETTO EMPREENDIMENTOS	REGIME ESPECIAL	-
0851162011-7	IMOBILIARIOS LTDA C S N CONSTRUÇÕES E	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933952011-4	INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0857882011-8	CONTRUPHOENIX CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933862011-5	CABO VERDE CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933782011-0	GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0933712011-9	AV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0653462008-1	ELLO PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0149322008-0	ELLO PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0355342011-1	HEITOR BOTELHO LUNA NETO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0391482008-0	ELLO PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0284762011-7	ROSILDA DE BRITO SANTOS	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1025662011-3	JOSE DJALMA DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0832022010-6	SILVANA SUSE PACIFICO BONIFACIO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	INDEFERIMENTO
0849002011-6	FRANCISCO SALES VIEIRA DE LIMA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0625072011-1	LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUSA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0589032011-4	CASSIO REGIS DA SILVA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0842142011-9	SIMONE AZEVEDO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0644772011-8	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0717662011-3	LUBNORTE COMERCIO E	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0573312011-8	REPRESENTAÇÕES LTDA PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0632192011-8	VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA &	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0632372011-6	VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0422992011-3	AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0350732011-8	LTDA KELIANE LINS ARISTIDES	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0730572011-9	JOAO PEDRO ANGELO DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0524422011-0	SEAPORT SERVIÇOS DE APOIO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
	PORTUARIO LTDA CARDIESEL INDÚSTRIA E COMERCIO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	
0709702011-3	LTDA	-	DEFERIMENTO
0583522011-1	EDEVAL GERACIMO DE OLIVEIRA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO DEFERIMENTO
0699942011-4	OLGA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	
0637992011-0	MICHELLE ALMEIDA DANTAS	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0443482011-7	MARCUS ANTONIO CORREA DA CUNHA	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0610302011-5	WOSTENES LUIZ LUCIO DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0379902011-0	PAULO RICARDO ALVES ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0644872011-1	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0644812011-4	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO
0162562011-0	SETTA COMBUSTIVEIS S/A	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO



0573352011-6	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	RESSARCIMENTO	DEFERIMENTO

RESENHA N° 056/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESS	ю	NOME		ASSUNTO		DECISÃO
1100942011-9		LILIANE MARIE DE LIMA		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	DEFERIMENTO
0761392011-9		SEBASTIAO MARTINS DOS SAM	NTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	E	DEFERIMENTO
0934912011-9		JOSE SOARES DE SOUSA		ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENT FÍSICO	E	DEFERIMENTO
0959652011-3		AI CHU CHANG		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	DEFERIMENTO
1030222011-9		MARYLAND CORDULA DOS S XAVIE		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
1037392011-3		ALAIDE LUCENA NOBREGA DE CARVALHO		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
1033562011-6		JOSE PAULO FARIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	E	INDEFERIMENTO
1053112011-2		FRANCISCA LEITE DE S FALCÃ	0	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
1076512011-9		LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUS	SA .	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
1042282011-3		SERGIO PRESTE RUSSO		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
1301392010-6		GENESIO ALVES DE SOUSA NE	ТО	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	INDEFERIMENTO
0901342011-7		AVANI GALDINO DA SILVA		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	DEFERIMENTO
0730492011-4		MARIA LUIZA SOUZA LIMA		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	Έ	DEFERIMENTO
0421012011-1		MARIA DO SOCORRO O MONTENEGRO		ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENT FÍSICO	E	DEFERIMENTO
0806942011-1		JOSE ALBERTO GOMES	RESTITUIÇÃO DO IPVA			DEFERIMENTO
0017782011-1		JOSE RODRIGUES LACERDA NE		A NETO RESTITUIÇÃO DE ICMS		DEFERIMENTO
0705562011-2		MARIA LUCIA S DE ALBUQUER	QUE	RESTITUIÇÃO DO IPVA		INDEFERIMENTO
0169382011-0		J MACEDO S/A		REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇ	ÃO	DEFERIMENTO
0201852011-3		ITALO OURIQUES LIRA BRAGA		RESTITUIÇÃO DO IPVA		DEFERIMENTO
0671182011-8		JAIR MOREIRA LIMA		RESTITUIÇÃO DO IPVA		DEFERIMENTO
1085922011-7	NF DI LTDA	STRUBUIDORA E LOGISTICA	REGII	ME ESPECIAL	CAS	SSAÇÃO
0694442011-2	MERC	ADINHO FARIAS LTDA FILIAL	REST	ITUIÇÃO DE ICMS	IND	DEFERIMENTO
0605042011-4	IDEAT LTDA	TEX INDUSTRIA E COMERCIO	REST	ITUIÇÃO DE ICMS	DEF	ERIMENTO
0685162011-1	AP MC	OTOS COM IMP E EXP LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS IND		DEFERIMENTO	
0389482011-0	SATEL	LITE CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL DEF		FERIMENTO	
0290932011-1		TA EMPREENDIMENTOS ILIARIOS LTDA	REGIME ESPECIAL DEF		FERIMENTO	
0389692011-1	GRAD	UAL CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL DEF		ERIMENTO	
0417502011-0	JOSE	ANTONIO DIAS FILHO	ISENÇÃO DE TAXI IND		DEFERIMENTO	
0655082011-1	СОМТ	TERMICA ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL DEF		FERIMENTO	
0661212011-8	NAPO	LEÃO F LINS FILHO	REST	ITUIÇÃO DE ICMS	DEF	FERIMENTO
0849012011-0	MARC	OS SABINO DA SILVA	REST	ITUIÇÃO DO IPVA	INC	DEFERIMENTO
0851042011-4	0851042011-4 CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA		REGII	ME ESPECIAL	DEF	FERIMENTO

João Pessoa (PB), 19 de agosto de 2011.

RESENHA N° 057/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0352262011-9	NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0913002011-5	DU LAGO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0887152011-4	AVENIR ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0297102011-8	CONSEG CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0297302011-5	MOURA FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0298902011-0	EP ZENITE CONSTRUÇÕES SPE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

0715792011-5	MARIA V B L SALVIANO	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0806082011-7	GEORGE BATISTA ZEFERINO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1298232010-0	CREATIVE OPHTALMICA LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0234962011-5	EDJANE DA ROCHA LEITE MANICOBA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0687822011-4	MIRIAM DE MOURA COSTA RODRIGUES	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0821432011-9	ALEXANDRE TRINDADE	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0384332011-0	SANTA LUZIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1059982011-0	MARCOS ROBERTO DE SOES BELFORT	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1079492011-0	ANDRE CARVALHO BATISTA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1080872011-2	ELIETE DE QUEIROZ GURJAO SILVA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1099882011-3	KLEBER RIBEIRO MONTEIRO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1047072011-5	CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1081102011-8	MARIA JOSE CORREIA M DE MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1053142011-6	JURACI DANIEL DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1053202011-1	EDITE MORORO FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1052022011-0	LINDALVA PEREIRA GOMES DO VALLE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1042242011-5	ALZIRA LUCENA DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1061952011-6	MARIA JOSE PONCIANO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1059122011-3	WELLINGTON TORRES DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0849522011-3	DARCI GOMES DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS — DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1084292011-0	EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO	ISENÇÃO DE ICMS — DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0297022011-3	POLIENGE CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0298772011-4	CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MEDEIROS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0298642011-7	ASAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0567362011-0	MARIA DE LOURDES ARAUJO	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
1087012011-5	MYRTES DE AGUIAR MACEDO	ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0604322011-3	MAGALY FERNANDES & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0902682011-9	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2011.

RUBENS ACUTIO LINS Secretário de Batado da Receita

PORTARIA Nº 02699920118

João Pessoa, 19 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEI-

TA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 004/GSER, de 05 de janeiro de 2011, publicada no DOE em 06/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA**, matrícula nº 146.395-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, para desempenhar suas atividades na Fiscalização de Estabelecimentos, na 5ª Gerência Regional da Receita Estadual, pelo prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO PETRÔNIO DE DLIVEIRA ROLIM Secretário Executivo da/Receita

PUBLICADA NO D.O.E DE 23/08/2011 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Diário Oficial

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1594^a Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 02 de SETEMBRO de 2011.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

IV – DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 1031852008-7

Recurso HIE/CRF-nº 416/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA EPP Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FÁBIO LIRA SANTOS

Relatora: CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

2. Processo nº 0288132009-0

Recurso HIE/CRF- nº 415/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LTDA. Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ADRADE

Relatora: CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

3. Processo nº 0253042005-0

Recurso HIE/CRF-nº 295/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MUNDO INDÚSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUIEMADAS Autuante: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 0591772008-8

Recurso VOL/CRF-nº 378/2010

Recorrente: RAWMAX MIDIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

5. Processo nº 1096122009-0 Recurso HIE/CRF- nº 396/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: UTIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: OSEIAS LUIZ LIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

6. Processo nº 0572132008-7

Recurso HIE/CRF- nº 351/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuantes: MARISE DO O CATÃO E EDUARDO SALES COSTA Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

7. Processo nº 012102008-0 Recurso HIE/CRF- nº 325/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: JOÃO GABRIEL ARANTES HORTO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

8. Processo nº 0973082008-2

Recurso HIE/CRF- nº 115/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: AMBEV CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AGUSTO LANG

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

09. Processo nº 0934902009-2

Recurso VOL/HIE/CRF- n° 201/2010 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1ª Recorrida: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE – EPP

2ª Recorrente: FRANCISCO SOARES DE ANDRADE – EPP

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ROMULO AGRA TAVARES DE SALES Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

10. Processo nº 1032892008-8

Recurso HIE/CRF-nº 406/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: MICHELINE MENDES MARINHO Preparadora:COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

DISTRIBUIÇÃO:

Proc.0127982003-9

CRF-423/2010 – MARIA DAS NEVES ALVES

Proc. 1031022009-2

CRF-424/2010 - TRANSPORTADORA FERNANDES SILVA LTDA.

CRF-425/2010 – GÊNESIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - PAT

Proc. 1251652009-3

CRF-426/2010 - FRANHILDO CAMELO JÚNIOR - PAT

Proc. 0126452009-3

CRF-427/2010 - LOJAS PRIMAVERA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - PAT

Proc. 0286682008-8

CRF-428/2010 – AMILL SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - PAT

Proc. 0083492009-3

CRF-429/2010 – JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

Proc. 0570612009-9

CRF-430/2010 – RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – PAT

Proc. 0477652009-5

CRF-431/2010 - L A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - PAT

Proc. 0683262009-8

CRF-432/2010 - CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - PAT

Proc. 0582072009-1

CRF-433/2010 - ALEXANDRE SANTOS SILVA - PAT

Proc. 0022792010-4

CRF-434/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - PAT

CRF-436/2010 - DL DIAS LINS DIST. DE ALIMENTOS BEBIDAS E PRES. LTDA. - PAT

Proc. 0681732009-7

CRF-437/2010 – ANA MARIA BEZERRA FIDELIS

Proc. 1090812008-7

CRF-438/2010 – JOSÉ PEREIRA DE LIMA TRANSPORTE

Proc. 0372702009-1

CRF-439/2010 - MOREIRA & RUFFOS LTDA. - PAT

Proc.1027102009-1

CRF-440/2010 – QUALITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - PAT

Proc.0018672010-6

CRF-441/2010 - VALMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA - PAT

Proc. 0774012009-0 CRF-442/2010 - JOSÉ MAURILIO GOMES - PAT

Proc. 1136482008-0

CRF-443/2010 - HS MÓVEIS LTDA. - PAT

Proc. 0624742009-9

CRF-444/2010 – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PAT

Proc.1015122006-9

CRF-445/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A. - PAT

Proc.1237942009-2 CRF-446/2010 – PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - PAT

Proc. 0770502008-4

CRF-447/2010 – DROGARIA DROGAVISTA LTDA. - PAT

Proc. 1092672009-0 CRF-448/2010 – SHELL DO BRASIL S/A. – PAT

Proc. 0145352010-4

CRF-449/2010 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - PAT

CRF-450/2010 - ADRIANO CORDEIRO GADELHA DE SÁ ME - PAT

Proc. 0197052009-4 CRF-451/2010 – GENUINO DE ALUBUQUERQUE BEZERRA NETO - PAT Proc. 0841542007-2

CRF-452/2010 - HEBERTH WAGNER DANTAS - PAT

Proc. 0173332008-3

CRF-453/2010 - MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - PAT

CRF-454/2010 - BENEDITO SÁVIO ABRANTES DE OLIVEIRA - PAT

Proc. 0646572008-6

CRF-455/2010 – INOB IND. NE. DE BORRACHAS SINTÉTICAS E LONADAS LTDA. - PAT

Proc. 1020242008-6

CRF-457/2010 – JOSÉ FERREIRA DINIZ JÚNIOR - PAT

Proc. 0977052009-8

CRF-458/2010 - M C GADELHA DE SÁ LTDA.. - PAT

Proc. 0707102007-8

CRF-459/2010 - MAGAZINE FAMA LTDA. - PAT

Proc. 1267862009-3

CRF-460/2010 - IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - PAT

Proc. 0660182009-1

CRF-461/2010 - CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA. - PAT

Proc. 0716692009-2

CRF-462/2010 - BIMBO DO BRASIL LTDA. - PAT

Proc. 1033482008-1

CRF-463/2010 – COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - PAT

Proc. 1140732008-4

CRF-466/2010 - LAGOA PARK HOTEL LTDA. - PAT

Proc. 1282012009-1

CRF-467/2010 – CERÂMICA ELIZABETH LTDA. - PAT

Proc. 0140752009-1

CRF-468/2010 - NARCISO MAIA TECIDOS LTDA. - PAT

Proc. 0934862009-6

CRF-469/2010 – ADEILDO MENEZES DA CUNHA ME - PAT

Proc. 0749552008-6

CRF-470/2010 - S & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - PAT

Proc. 1097242009-6

CRF-472/2010 - ADEILTON COSME DO NASCIMENTO

Proc. 1064512009-0

CRF-473/2010 - VENCEPLAST IND. DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA. - PAT

Proc. 0740222009-5

CRF-474/2010 - JOSIVALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO

Proc. 0506742009-0

CRF-475/2010 - J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.

Proc. 0749132009-0

CRF-476/2010 – SANTANA E RIBEIRÃO LTDA. - PAT

Proc. 0601952008-0

CRF-477/2010 - TRANSPORTES CRISTO REI LTDA.

Proc. 0693802009-4

CRF-478/2010 - MARCOS DE MOURA SANTOS

Proc. 0329832009-9

CRF-479/2010 - MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - PAT

Proc. 0832082008-1

CRF-480/2010 – CENTRAL DE ALIMENTOS QUIRINO LTDA. - PAT

Proc. 0387782009-3

CRF-481/2010 - CBS COMÉRCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME - PAT

Proc. 0681752009-6

CRF-482/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA

Proc. 0980412008-9

CRF-483/2010 - AGRO INDUSTRIAL LAGOA VERDE LTDA. - PAT

Proc. 0588082009-2

CRF-484/2010 - ÍRIS DE SOUSA RAMOS - PAT

Proc. 0845472009-0

CRF-485/2010 - COLORSHOP COM. E SERV. DE MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA ME -

Proc. 0740522009-6

CRF-487/2010 - MARIA ANDREA DA SILVA FORTUNATO

Proc. 0819052009-1

CRF-488/2010 - ATACADÃO DOS ELETRODOMESTICOS DO NE. LTDA. - PAT

Proc. 0947292009-8

CRF-489/2010 - EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Proc. 1083942009-9

CRF-490/2010 – UNILOG UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. - PAT

Proc. 0994592009-0

CRF-491/2010 - CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA

Proc. 0434802010-8

CRF-492/2010 - NIDIVALDO RODRIGUES MARTINS

Proc. 0923102009-9

CRF-493/2010 - CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Proc. 0881332009-4

CRF-494/2010 – GRÁFICA E EDITORA BENTO FREIRE LTDA. - PAT

Proc. 0867022009-1

CRF-496/2010 - ARCO IRIS COM. E REPRES. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. PAT

Proc. 1121202008-1 CRF-002/2011 - FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS - PAT

Proc. 0155452009-6 CRF-040/2011 - CANDIDO E NETO LTDA. - PAT

Proc. 0710642010-7

CRF-231/2011 - REDE DA ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA. - PAT

Proc. 0941042010-5

CRF-259/2011 - MANOEL MAURI BIDO DA COSTA - PAT

Proc. 0425212006-3 CRF-264/2011 - GUARAVES ALIMENTOS LTDA. - PAT

João Pessoa 29 de agosto de 2011.

PATRICIA MARÇIA DE ARRUDA BARBOSA

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 367

João Pessoa, 29 de 08 de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, R E S O L V E Constituir Comissão Técnica responsável pela execução do

processo seletivo simplificado, concurso de Gerentes Regionais de Educação: APARECIDA DE CASSIA MENDES DE FREITAS - CG/SEE ANTONIETA SILVA NOBREGA - GEAGE/SEE ANA CELIA LISBOA DA COSTA - GEEMEP/SEE

ELIANE MOURA DA SILVA - **UEPB** JANINE MARTA COELHO RODRIGUES - UFPB

AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA Secretário de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA- FUNAD

PORTARIA Nº 0120/2011

JOÃO PESSOA, 25 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, SIMONE FARIAS SARAIVA DOS SANTOS, da Função de Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante - FG1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0121/2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, SARAH ÂNGELO PEREGRINO E SILVA, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviços - DAA - 203, do Quadro de Pessoal desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0122/2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, SARAH ÂNGELO PEREGRINO E SILVA, para a Função Gratificada de Instrutor Técnico Itinerante - FG 1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0123/2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, CRISATINA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviços - DAA - 203, do Quadro de Pessoal desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0124/2011

João Pessoa, 29 de agosto de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, SÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Datilógrafa FG - 2, do Quadro de Pessoal desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE JORDAO ALMEIDA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 058/2011

TAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-CÃO POPULAR -CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE: 1.DESIGNAR MARCUS ALEXANDRE AZEVEDO BRASILINO, matrícula nº 900.841-1, para exercer a função de COORDENADOR ESTADUAL DO PLANO DE HABI-

> 2. Esta Portaria entra em vigor nesta data. João Pessoa, 24 de agosto de 2011

> > EMILIA CORREIA LIMA Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº. 679/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 29 de Agosto de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29/08/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 042/2011/CPC, instaurada contra os servidores, Giovani Giacomelli dos Santos, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2 e Eduardo Jorge dos Santos Oliveira, Agente de Investigação, mat. 72.370-3, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008

CUMPRA-SE

Portaria nº. 680/2011/DEGEPOL

oão Pessoa, 29 de Agosto de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29/08/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 044/2011/CPC, instaurada contra o servidor, Leonardo Souto Maior Soares, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.994-0, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Portaria nº. 681/2011/DEGEPOL

João Pessoa, 29 de Agosto de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29/08/2011, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 045/2011/CPC, instaurada contra o servidor, Edilson Araújo de Carvalho, Delegado de Polícia Civil, mat. 133.252-0, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

CUMPRA-SE

Severiano Pedro do Nascimento Filho Delegado Geral

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

PORTARIA Nº GCG/0007/2011-CG

João Pessoa/PB, 25 de agosto de 2011

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e determina providên-

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 do Regulamento de Competências dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 10°, da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo referenciados para constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILI-TAR DA PARAÍBA, para fins de procedimentos licitatórios, no âmbito interno, na forma que se

I – MAJ QOBM matrícula 521.277-4, FRANCISCO HERMÍNIO DE PAIVA **NETO** – Presidente;

II – 1° TEN QOBM matrícula 522.842-5, **RICARDO** SÉRGIO DE ANDRADE MACHADO JÚNIOR, Membro;

III – 1° TEN QOBM matrícula 522.836-1, ANDERSON GOMES DA SILVA, Membro;

IV – 2° TEN QOBM matrícula 524.382-3, **DESIREÉ** DE SOUSA SANTOS, Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 meses;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4° - Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/0008/2011-CG João Pessoa/PB, 25 de agosto de 2011

> Nomeia a Comissão de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e determina providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 do Regulamento de Competências dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 10°, da Lei nº 8.444 de 28 de

dezembro de 2007.

Art. 1º - DESIGNAR os Militares Estaduais abaixo referenciados para constituírem a COMISSÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, para fins de procedimentos licitatórios, no âmbito interno, na forma que se segue

I - MAJ QOBM matrícula 521.277-4, FRANCISCO HERMÍNIO DE PAIVA **NETO** – Pregoeiro;

II – 1º TEN QOBM matrícula 522.842-5, **RICARDO** SÉRGIO DE ANDRADE

MACHADO JÚNIOR, Apoio;

III – 1° TEN QOBM matrícula 522.836-1, ANDERSON GOMES DA SILVA,

IV – 2° TEN QOBM matrícula 524.382-3, **DESIREÉ** DE SOUSA SANTOS,

Apoio. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 meses;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário;

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca

Art. 4° - Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº. 190/2011

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74

de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n^o . 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8 °, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a **IN** nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Duas Estradas	Rodrigo Silva dos Santos Macedo	331	Prefeitura	1500/2011	332
Condado	José Clementino da Silva	90.689-1	SEDAP	1501/2011	333

 $\mbox{Art. } 2^o \mbox{ - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA. }$

Art. 3° - O servidor credenciado fica obrigado a atender ás convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 191/2011

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 8 °, VII, da Lei 7.068 de abril de 2002, que cria o Sistema Unificado de Defesa Agropecuária – SUDA c/c a **IN** nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Esperança	Gilvan Salviano de Araújo	27.461	Prefeitura	1504/2011	334
Esperança	Vicente Eustaquilino de Souza Júnior	2.278	Prefeitura	1505/2011	335

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender ás convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4° - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARENILSON BATISTA DA SILVA Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 116 /2011

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMI-

NISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto N.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

RESOLVE

DESIGNAR, os servidores relacionados para constituírem a COMISSÃO DE ANALISE DE EIA/RIMA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/ RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL, que ficará vinculada diretamente a Diretoria Técnica deste Órgão.

ELOIZIO HENRIQUE DANTAS	VERÔNICA SILVA SANTOS
Engenheiro Civil – Mat. 720.074-9	Bióloga - Mat. 720.017-0
LINCOLN BARROS VERAS	SÔNIA MATOS FALCÃO
Engenheiro Agrônomo – Mat. 720.402-7	Arquiteta – Mat. 720.159-1
MARIA BETANIA MATOS DE CARVALHO	HELENA TELINO N. GODINHO
Arquiteta - Mat. 720.328-4	Bacharel em Direito- Mat. 720.520-1
LUCIANA ALVES DA NÓBREGA	MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS
Química – Mat. 720.522-8	Geógrafa – Mat. 720.506-6
ANDREA FERREIRA FIDELE	LARISSA MARIA R. ALBUQUERQUE
Química – Mat. 720.510-4	Bacharel em Direito- Mat.720.486-8

Designa a **Geógrafa MARIA JOSÉ VICENTE DE BARROS**, para coordenar a presente Comissão e a **Advogada HELENA TELINO N. GODINHO** para vice-coordenadora e **CARMEM DOLRES ARAÚJO CONDE** como Secretário Executivo.

Revogada a Portaria anterior nº 45/11

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO Diretora Superintendente